



Two handwritten signatures in blue ink are located to the right of the S.D.M. logo. The first signature is a stylized 'P' with a horizontal line extending to the right. The second signature is a more complex, cursive-style mark.

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre:

PRIMEIRO: "S.D.M. - SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DA MADEIRA, S.A.", adiante designada por "**S.D.M.**", com sede no sítio da Cancela, freguesia do Caniçal, município de Machico, com o número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial Privativa da Zona Franca da Madeira e de identificação fiscal 511 025 971, com o capital social de três milhões e setecentos e cinquenta mil euros, representada pelos Drs. Francisco Manuel de Oliveira Costa e José António Correia Câmara nas qualidades respectivas de Presidente do Conselho de Administração e de Administrador

E

SEGUNDO: Associação Fiscal Portuguesa, adiante designada abreviadamente por "**AFP**", associação cultural sem fins lucrativos, com sede em Lisboa, na Rua das Portas de Santo Antão n.º 89, representada pelo Dr. Rogério M. Fernandes Ferreira, na qualidade de Presidente da Associação Fiscal Portuguesa.

Considerando que:



a) A Associação Fiscal Portuguesa é uma associação declarada de utilidade pública, de direito privado, sem fins lucrativos, independente de interesses políticos, económicos ou ideológicos, que tem por fim promover o estudo e a divulgação da ciência e técnica fiscais e, ao mesmo tempo, contribuir para o aperfeiçoamento da legislação fiscal;

b) A Associação Fiscal Portuguesa, desde a sua criação em 1965, tem realizado diversas acções, tais como ciclos de conferências, jornadas de estudo e seminários sendo também a representante portuguesa na International Fiscal Association (IFA) e no Instituto Latino-americano de Direito Tributário (ILADT);

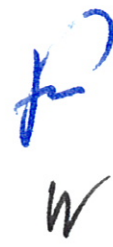
c) A actividade da Associação Fiscal Portuguesa visa proporcionar um intercâmbio alargado de ideias e experiências na reflexão destinado a contribuir para o progresso da fiscalidade portuguesa;

d) No âmbito das suas actividades, a S.D.M. – Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A. dá continuidade e estimula o estudo e sobretudo a aplicação prática do Direito Fiscal; e

e) Apesar da específica natureza de cada instituição e dos fins diversos que prosseguem é do interesse comum criar formas de mútua colaboração em prol dos membros respectivos e das actividades prosseguidas por ambas as instituições;

É celebrado o presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO que se ficará a reger pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA



Pelo presente protocolo é instituído um programa de cooperação e colaboração entre a “S.D.M”. e a “AFP” que se consubstancia na assunção dos seguintes compromissos, a determinar caso a caso:



Por parte da “S.D.M.”:

- a. Divulgar, junto dos seus quadros e demais entidades que considere relevantes, as iniciativas promovidas pela “AFP”;
- b. Conceder condições especiais de inscrição nas iniciativas realizadas pela “S.D.M.” aos sócios da “AFP”;
- c. Colaborar com a “AFP” na realização de acções conjuntas ou em iniciativas da “AFP”, em termos e forma a acordar caso a caso;
- d. Proceder à troca de informações, dados, artigos e estudos na área do direito fiscal e da fiscalidade internacional que pela sua natureza e importância possam e devam ser partilhados com a AFP;
- e. Desenvolver iniciativas e projectos que sejam reconhecidos de interesse quer pela “S.D.M.”, quer pela “AFP”.

Por parte da “AFP”:

- a. Divulgar, junto dos seus associados, as iniciativas promovidas pela “S.D.M.”;
- b. Conceder condições especiais de inscrição nas iniciativas realizadas pela “AFP” aos participantes indicados pela “S.D.M.”;
- c. Colaborar e coadjuvar a “S.D.M.” no desenvolvimento de acções conjuntas, em termos a acordar caso a caso;
- d. Proceder à troca de informações, dados, artigos e estudos na área do direito fiscal e do direito fiscal internacional que pela sua natureza e importância devam ser partilhados com a “S.D.M.”;
- e. Desenvolver iniciativas e projectos que sejam reconhecidos de interesse quer pela “AFP”, quer pela “S.D.M.”.

SEGUNDA

O presente protocolo produzirá os seus efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido por um período de 1 ano, renovável por uma ou mais vezes, salvo indicação em contrário por qualquer das partes.

O presente Protocolo é composto por quatro páginas e foi elaborado em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

Lisboa, 10 de Maio de 2012

Pela "S.D.M."

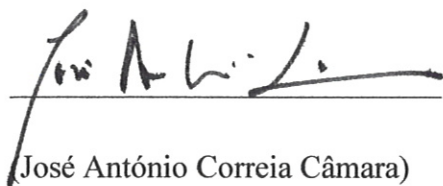


(Francisco Manuel de Oliveira Costa)

Pela "AFP"



(Rogério M. Fernandes Ferreira)



(José António Correia Câmara)